

**1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2019****Processo Licitatório nº 0136/2018**
Pregão Presencial RP nº 080/2018
Ata nº: 001/2019

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65º da Lei 8.666/93, faz retificação à Ata de Registro de Preços nº 001/2019, firmada em 18/01/2019, em virtude de erro material/digitação constante no anexo da Ata, onde altera o subitem 5.1.1 e inclui o subitem 5.2, retroagindo seus efeitos à partir da data de assinatura do referido instrumento:

ONDE LÊ-SE:**Empresa: MINAS MOTOS LTDA**
CNPJ: 01.566.501/0001-00

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	06	UN	MOTOCICLETA padrão "trail" ou "big trail" 1.1. Veículo: novo, zero quilômetro, primeiro registro, sendo fornecido por concessionária /revendedor ou montadora, conforme Art. 120 e 122, do Código de trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503 de 23 Set 1997) e obedecendo a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari). 1.2. Conforme previsto no inciso II do art. 122 do CTB, apenas os fabricantes/montadora e as concessionárias podem emitir a Nota Fiscal diretamente para a Administração Pública que por sua vez, realizará o primeiro emplacamento do veículo diretamente para o seu nome. 1.3. Chassi produzido em aço e original de fábrica com primeiro registro. 1.4. Cor Branca. 2.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: 2.1.1 Motorização: 2. 1.2. Combustível: Gasolina. 2.1.3. Cilindrada mínima igual ou superior a 290 cc. 2.1.4. Motor 04 tempos. 2.1.5. Alimentação: Injeção eletrônica. 2.1.6. Partida Elétrica. 2.1.7. Sistema de freio: ABS Original de fábrica 2.1.8. Sistema elétrico: 2.1.9. Bateria mínimo de 06 Ah e 12 Vcc 2.1.10. Gerador e cabeamento compatíveis com o sistema. 3.1. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, ACESSÓRIOS E ITENS ADICIONAIS:	R\$ 26.398,00	R\$ 158.388,00

		3.1.1. Retrovisores em ambos os lados. 3.1.2. Protetor de motor, tipo mata-cachorro, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. 3.1.3. Dispositivo contra "linha de pipa": Equipamento de proteção para a integridade física do piloto, constituído de 02 (duas) varetas telescópicas com cerca de 01 (um) metro de comprimento, confeccionado em material resistente e flexível, com sistema que permita o corte da linha. Será instalado no centro do guidão ou da carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de sorte a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira do veículo. 4.1. ADESIVAGEM E PINTURA 4.1.1. Todos os adesivos devem ser impermeáveis, resistentes às ações de intempéries e manter sua cor original mesmo após exposição ao sol. 4.1.2. Adesivo 100% refletivo, de cor contrastante ao local onde for colado, localizado imediatamente a frente da moto, com os dizeres a ser informado pela Contratada tamanho mínimo 400. 4.1.3. Adesivos 100% refletivos, de cor vermelha, em ambas laterais da moto, sobre a superfície branca metálica anterior da moto, com os dizeres a ser informado pela Contratada, fonte arial black, tamanho 170. 4.1.4. Adesivo 100% refletivo, de cor contrastante ao local onde for colado, localizado na retaguarda da moto, junto ao baú, com os dizeres "POLÍCIA", fonte arial black, tamanho 180. 4.1.5. Adesivo 100% refletivo, de cor vermelha, localizado na parte superior do parabrisa, com os dizeres a ser informado pela contratada fonte arial black tamanho 180. 4.1.6. Adesivo, colado abaixo dos dizeres a ser informado pela Contratada, do parabrisa, com o brasão, com 15cm de altura. 4.1.7. Adesivos 100% refletivos, em ambas laterais da moto, sobre a superfície metálica branca posterior (junto ao tanque de gasolina) da moto, contendo o brasão, com no mínimo 14cm de altura. 1 6,00000 26.398,00000 158.388,00 5.1. EQUIPAMENTOS : 5.1.1. Parabrisa de policarbonato de alto impacto, super resistente,		
--	--	--	--	--

		translúcido, espessura 3,0mm, estrutura de fixação em aço carbono, com no mínimo 28cm de altura e 30cm de largura; 5.1.2. Protetor de motor, tipo mata-cachorro, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. 5.1.3. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, tais como: 5.1.3.1. espelhos retrovisores, de ambos os lados; 5.1.3.2. farol dianteiro, de cor branca ou amarela; 5.1.3.3. lanterna, de cor vermelha, na parte traseira; 5.1.3.4. velocímetro; 5.1.3.5. buzina; 5.1.3.6. pneus que ofereçam condições mínimas de segurança; 5.1.3.7. dispositivo destinado ao controle de ruído do motor. 5.1.3.8. lanterna de freio, de cor vermelha; 5.1.3.9. iluminação da placa traseira; 5.1.3.10. indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro; 5.1.4. Bagageiro com bauleto para acondicionamento de blocos, formulários, armamentos e munições, no mínimo 27 litros de volume. 5.1.4.1 Bagageiro: Confeccionado em estrutura metálica, reforçado, com pontos de apoio (no mínimo quatro) distribuídos em partes rígidas do semi-quadro de sustentação do banco e da rabeta da motocicleta, com capacidade de sustentação comprovada para 12 (doze) quilos, sem provocar torções ou trincas na estrutura do próprio acessório ou no chassi da motocicleta, mesmo quando em movimento. Deverá possuir reforços e locais para fixação do cassetete na lateral esquerda não prejudicando a operação do piloto, rack, sinalizador traseiro e módulo de iluminação. 5.1.5. RACK: Suporte de material plástico de alta resistência, fixado ao bagageiro da motocicleta por meio de parafusos e travas, com encaixe para lingüeta de fixação do baú, proporcionando o travamento desse último através de tranca com chave. O rack		
--	--	--	--	---

		permanecerá fixo na motocicleta e deverá permitir o acoplamento rápido de baú. A peça deverá ser posicionada de forma a não interferir no curso normal da motocicleta, por ocasião da passagem por obstáculos. 5.1.6. BAULETO: Em peça única, impermeável, fabricado em polipropileno, na cor preta, com chave única para abertura da tampa. O baú deverá possuir capacidade volumétrica não inferior a 27 (vinte e sete) litros e capacidade para suportar o equivalente a 10 (dez) quilos de equipamentos. 6.1. SINALIZAÇÃO PARA MOTOCICLETAS 6.1.1. Sistema de sinalização visual composto por mini sinalizadores de 3 led's de alta potência, selados ou vedados contra água, nas cores rubi e cristal, dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sincronizados face a face, alimentados nominalmente com tensão de 12 a 14,7 VCC. 6.1.2. Sinalizador patrulheiro frontal superior: no formato triangular, sendo 02 (duas) unidades na cor vermelho rubi, fixados nas hastes dos retrovisores com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco. 6.1.3. Sinalizador patrulheiro frontal inferior: no formato circular, sendo 02 (duas) unidades na cor cristal, fixadas próximo às lanternas indicadoras de direção com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco. 6.1.4. Sinalizador patrulheiro frontal lateral: no formato linear, sendo 02 (duas) unidades, (uma em cada lateral) na cor vermelho-rubi, fixados próximos às lanternas indicadoras de direção com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco. 6.1.5. Sinalizador patrulheiro traseiro: no formato linear, sendo 02 (duas) unidades, (uma em cada lateral) na cor vermelho-rubi, fixados ambos na parte traseira do bagageiro com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco. 6.1.6. Sinalizador patrulheiro traseiro lateral: no formato linear, sendo 02 (duas) unidades, (uma em cada lateral) na cor vermelho-rubi, fixados um de cada lado do bagageiro com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco e com as seguintes observações:		
--	--	--	--	--

		6.1.6.1. Cada led deverá obedecer a especificação a seguir transcrita: 6.1.6.2. Cor predominante, vermelho: 6.1.6.3. Comprimento de onda: de 620 a 630 nm; 6.1.6.4. Categoria: AlInGap; 6.1.6.5. Intensidade luminosa de cada led: não inferior a 50 lm (lumens); 6.1.6.6. Cor predominante, cristal, na cor branca: 6.1.6.7. Temperatura de cor: 6.500K típico; 6.1.6.8. Categoria: InGaN; 6.1.6.9. Intensidade luminosa de cada led: não inferior a 60 lm (lumens). 6.1.7. Características Gerais do Sistema Os sinalizadores luminosos deverão ser controlados por módulo de controle eletrônico microprocessado ou microcontrolado que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferior a 270 FPM. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada aos Led's através de PWM (Pulse Width Modulator) garantindo a intensidade luminosa mesmo que a motocicleta esteja com o motor desligado ou em baixa rotação, garantindo a eficiência luminosa e vida útil do led. 6.1.8. Sinalizador Acústico Sinalizador modelo sirene fixada na parte dianteira, próximo ao protetor do motor, com as seguintes características: 6.1.8.1. Tipo eletrônica. 6.1.8.2. Mínimo de dois tipos de tons de alerta. 6.1.8.3. Corpo único, com amplificador incorporado à unidade sonofletora, confeccionado em policarbonato, alumínio ou nylon com fibra de vidro com alta resistência a impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries. 6.1.8.4. Potência não inferior a 30 W, com pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB. 6.1.8.5. Peso não superior a 01 (um) Kg. 6.1.9. Prescrições Diversas 6.1.9.1. Os sinalizadores direcionais (piscas ou setas) originais da motocicleta não poderão ser encobertos ou suprimidos. 6.1.9.2. O acionamento dos sinalizadores deve ser feito por meio de chaves tipo micro tátil ou interruptores de auto-relevo, em cores variadas, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, permitindo o acionamento independente do sistema		
--	--	--	--	---

		acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. 6.1.9.3. O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a sua função original. 6.1.9.4. Deverá ser confeccionado protótipo para aprovação prévia de equipe. 6.1.9.5. A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise do protótipo o Atesto emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do LED que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação. 6.1.9.6. Os sinalizadores luminosos deverão ser controlados por módulo de controle eletrônico microprocessado ou microcontrolado que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferior a 270 FPM. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada aos Led's através de PWM (Pulse Width Modulator) garantindo a intensidade luminosa mesmo que a motocicleta esteja com o motor desligado ou em baixa rotação, garantindo a eficiência luminosa e vida útil do led. HONDA XRE300 ABS		
Valor total do item: R\$ 158.388,00(cento e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais)				

LEIA-SE:

Empresa: MINAS MOTOS LTDA					
CNPJ: 01.566.501/0001-00					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	06	UN	MOTOCICLETA padrão "trail" ou "big trail" 1.1. Veículo: novo, zero quilômetro, primeiro registro, sendo fornecido por concessionária /revendedor ou montadora, conforme Art. 120 e 122, do Código de trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503 de 23 Set 1997) e obedecendo a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari). 1.2. Conforme previsto no inciso II do art.122 do CTB, apenas os fabricantes/montadora e as concessionárias podem emitir a Nota Fiscal diretamente para a Administração	R\$ 26.398,00	R\$ 158.388,00

		Pública que por sua vez, realizará o primeiro emplacamento do veículo diretamente para o seu nome. 1.3. Chassi produzido em aço e original de fábrica com primeiro registro. 1.4. Cor Branca. 2.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: 2.1.1 Motorização: 2. 1.2. Combustível: Gasolina. 2.1.3. Cilindrada mínima igual ou superior a 290 cc. 2.1.4. Motor 04 tempos. 2.1.5. Alimentação: Injeção eletrônica. 2.1.6. Partida Elétrica. 2.1.7. Sistema de freio: ABS Original de fábrica 2.1.8. Sistema elétrico: 2.1.9. Bateria mínimo de 06 Ah e 12 Vcc 2.1.10. Gerador e cabeamento compatíveis com o sistema. 3.1. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, ACESSÓRIOS E ITENS ADICIONAIS: 3.1.1. Retrovisores em ambos os lados. 3.1.2. Protetor de motor, tipo mata-cachorro, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. 3.1.3. Dispositivo contra "linha de pipa": Equipamento de proteção para a integridade física do piloto, constituído de 02 (duas) varetas telescópicas com cerca de 01 (um) metro de comprimento, confeccionado em material resistente e flexível, com sistema que permita o corte da linha. Será instalado no centro do guidão ou da carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de sorte a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira do veículo. 4.1. ADESIVAGEM E PINTURA 4.1.1. Todos os adesivos devem ser impermeáveis, resistentes as ações de intempéries e manter sua cor original mesmo após exposição ao sol. 4.1.2. Adesivo 100% refletivo, de cor contrastante ao local onde for colado, localizado imediatamente a frente da moto, com os dizeres a ser informado pela Contratada tamanho mínimo 400. 4.1.3. Adesivos 100% refletivos, de cor vermelha, em ambas laterais da moto, sobre a superfície branca metálica anterior da moto, com os dizeres a ser informado pela Contratada, fonte arial black, tamanho 170. 4.1.4. Adesivo 100% refletivo, de cor contrastante ao local onde for colado, localizado na retaguarda da moto, junto	
--	--	---	--



		ao baú, com os dizeres "POLÍCIA", fonte arial black, tamanho 180. 4.1.5. Adesivo 100% refletivo, de cor vermelha, localizado na parte superior do para-brisa, com os dizeres a ser informado pela contratada fonte arial black tamanho 180. 4.1.6. Adesivo, colado abaixo dos dizeres a ser informado pela Contratada, do parabrisa, com o brasão, com 15cm de altura. 4.1.7. Adesivos 100% refletivos, em ambas laterais da moto, sobre a superfície metálica branca posterior (junto ao tanque de gasolina) da moto, contendo o brasão, com no mínimo 14cm de altura. 5.1. EQUIPAMENTOS: 5.1.1. Protetor de motor, tipo mata-cachorro, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. 5.1.2. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, tais como: 5.1.2.1. espelhos retrovisores, de ambos os lados; 5.1.2.2. farol dianteiro, de cor branca ou amarela; 5.1.2.3. lanterna, de cor vermelha, na parte traseira; 5.1.2.4. velocímetro; 5.1.2.5. buzina; 5.1.2.6. pneus que ofereçam condições mínimas de segurança; 5.1.2.7. dispositivo destinado ao controle de ruído do motor. 5.1.2.8. lanterna de freio, de cor vermelha; 5.1.2.9. iluminação da placa traseira; 5.1.2.10. indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro; 5.1.4. Bagageiro com bauleto para acondicionamento de blocos, formulários, armamentos e munições, no mínimo 27 litros de volume. 5.1.3.1 Bagageiro: Confeccionado em estrutura metálica, reforçado, com pontos de apoio (no mínimo quatro) distribuídos em partes rígidas do semi quadro de sustentação do banco e da rabeta da motocicleta, com capacidade de sustentação comprovada para 12 (doze) quilos, sem provocar torções ou trincas na estrutura do próprio acessório ou no chassi da motocicleta, mesmo quando em movimento. Deverá possuir reforços e locais para fixação do cassetete na lateral esquerda não prejudicando a operação	
--	--	--	--

		do piloto, rack, sinalizador traseiro e módulo de iluminação. 5.1.4. RACK: Suporte de material plástico de alta resistência, fixado ao bagageiro da motocicleta por meio de parafusos e travas, com encaixe para lingueta de fixação do baú, proporcionando o travamento desse último através de tranca com chave. O rack permanecerá fixo na motocicleta e deverá permitir o acoplamento rápido de baú. A peça deverá ser posicionada de forma a não interferir no curso normal da motocicleta, por ocasião da passagem por obstáculos. 5.1.5. BAULETO: Em peça única, impermeável, fabricado em polipropileno, na cor preta, com chave única para abertura da tampa. O baú deverá possuir capacidade volumétrica não inferior a 27 (vinte e sete) litros e capacidade para suportar o equivalente a 10 (dez) quilos de equipamentos. 5.2. Anti cerol 6.1. SINALIZAÇÃO PARA MOTOCICLETAS 6.1.1. Sistema de sinalização visual composto por mini sinalizadores de 3 led's de alta potência, selados ou vedados contra água, nas cores rubi e cristal, dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sincronizados face a face, alimentados nominalmente com tensão de 12 a 14,7 VCC. 6.1.2. Sinalizador patrulheiro frontal superior: no formato triangular, sendo 02 (duas) unidades na cor vermelho rubi, fixados nas hastes dos retrovisores com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco. 6.1.3. Sinalizador patrulheiro frontal inferior: no formato circular, sendo 02 (duas) unidades na cor cristal, fixadas próximo às lanternas indicadoras de direção com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco. 6.1.4. Sinalizador patrulheiro frontal lateral: no formato linear, sendo 02 (duas) unidades, (uma em cada lateral) na cor vermelho-rubi, fixados próximos às lanternas indicadoras de direção com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco. 6.1.5. Sinalizador patrulheiro traseiro: no formato linear, sendo 02 (duas) unidades, (uma em cada lateral) na cor vermelho-rubi, fixados ambos na parte traseira do bagageiro com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco.		
--	--	---	--	--

		6.1.6. Sinalizador patrulheiro traseiro lateral: no formato linear, sendo 02 (duas) unidades, (uma em cada lateral) na cor vermelho-rubi, fixados um de cada lado do bagageiro com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco e com as seguintes observações: 6.1.6.1. Cada led deverá obedecer a especificação a seguir transcrita: 6.1.6.2. Cor predominante, vermelho: 6.1.6.3. Comprimento de onda: de 620 a 630 nm; 6.1.6.4. Categoria: AllnGap; 6.1.6.5. Intensidade luminosa de cada led: não inferior a 50 lm (lumens); 6.1.6.6. Cor predominante, cristal, na cor branca: 6.1.6.7. Temperatura de cor: 6.500K típico; 6.1.6.8. Categoria: InGaN; 6.1.6.9. Intensidade luminosa de cada led: não inferior a 60 lm (lumens). 6.1.7. Características Gerais do Sistema Os sinalizadores luminosos deverão ser controlados por módulo de controle eletrônico microprocessado ou microcontrolado que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferior a 270 FPM. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada aos Led's através de PWM (Pulse Width Modulator) garantindo a intensidade luminosa mesmo que a motocicleta esteja com o motor desligado ou em baixa rotação, garantindo a eficiência luminosa e vida útil do led. 6.1.8. Sinalizador Acústico Sinalizador modelo sirene fixada na parte dianteira, próximo ao protetor do motor, com as seguintes características: 6.1.8.1. Tipo eletrônica. 6.1.8.2. Mínimo de dois tipos de tons de alerta. 6.1.8.3. Corpo único, com amplificador incorporado à unidade sonofletora, confeccionado em policarbonato, alumínio ou nylon com fibra de vidro com alta resistência a impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries. 6.1.8.4. Potência não inferior a 30 W, com pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB. 6.1.8.5. Peso não superior a 01 (um) Kg. 6.1.9. Prescrições Diversas 6.1.9.1. Os sinalizadores direcionais (piscas ou setas) originais da motocicleta não poderão ser encobertos ou suprimidos. 6.1.9.2. O acionamento dos sinalizadores deve ser feito por meio de chaves tipo	
--	--	--	--

		micro tátil ou interruptores de auto-relevo, em cores variadas, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, permitindo o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. 6.1.9.3. O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a sua função original. 6.1.9.4. Deverá ser confeccionado protótipo para aprovação prévia de equipe. 6.1.9.5. A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise do protótipo o Atesto emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do LED que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação. 6.1.9.6. Os sinalizadores luminosos deverão ser controlados por módulo de controle eletrônico microprocessado ou microcontrolado que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferior a 270 FPM. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada aos Led's através de PWM (Pulse Width Modulator) garantindo a intensidade luminosa mesmo que a motocicleta esteja com o motor desligado ou em baixa rotação, garantindo a eficiência luminosa e vida útil do led.		
Valor total do item: R\$ 158.388,00 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais)				

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Lagoa Santa, 18 de fevereiro de 2019


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE